LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 11, IV, 31, V, VI, , XI; 32; 33; 35; 36; 37; 38 e 40, todos da Lei Municipal nº 398 de 13/09/2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....
I - .....
.....
.....
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS;
XIII - ....." (**NR**)

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS possui a seguinte estrutura básica:
I - .....
V – Departamento de Fiscalização Ambiental;
a) Divisão de Fiscalização Ambiental;
b) Divisão de Proteção a Fauna e Flora;
c) Divisão de Monitoramento Ambiental;
VI – Departamento de Licenciamento Ambiental;
a) Divisão de Licenças Ambientais;
VII - .....
a) Divisão de Projetos Ambientais;"

"Art. 32. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS compete:
I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e participando da elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes da administração municipal;
VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
VII - coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;
VIII - exercer a fiscalização ambiental no município, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos públicos encarregados de zelar pelo meio ambiente;
IX - participar de sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, isoladamente ou em consórcio com outros municípios da mesma bacia hidrográfica, assegurando para tanto, meios financeiros institucionais;
X - coordenar a elaboração e a implantação de projetos de meio ambiente, avaliando resultados e efetuando aperfeiçoamento;
XI - coordenar e supervisionar a execução e fiscalização de obras e serviços técnicos de engenharia de meio ambiente;
XII - analisar e avaliar projetos relativos à implantação de unidades industriais, comerciais e de serviços no município tendo em vista os impactos ambientais;
XIII - promover a realização de estudos e pesquisas de tecnologias adequados ao meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável;
XIV - definir, manter e fiscalizar áreas de preservação das matas, fauna e flora e dos mananciais de água existentes, bem como todos os demais sítios ecológicos;
XV - elaborar projetos de proteção às encostas definindo tecnicamente seu uso;
XVI - efetuar o levantamento das áreas de todos os ecossistemas do município, elaborando planos e projetos de preservação do meio ambiente;
XVII - promover o reflorestamento, a recuperação da vegetação e a recomposição das áreas assoreadas, através de projetos que envolvam os diversos segmentos da sociedade;
XVIII - planejar em conjunto com os órgãos competentes, o sistema de tratamento do esgoto sanitário, com o objetivo de ser evitada a poluição dos emissários;
XIX - elaborar, executar e acompanhar programas de educação ambiental para a comunidade, avaliando resultados e efetuando aperfeiçoamento;
XX - providenciar a elaboração de projetos de obras e serviços técnicos de engenharia de meio ambiente;
XXI - controlar a poluição sonora e visual do meio ambiente e outros agentes que prejudiquem a saúde e o sossego da população;
XXII - entrosar-se com os órgãos federais e estaduais que tratam de assuntos relacionados a sua área de atuação, para celebração de convênios, de planos e projetos que beneficiem o Município com verbas e tecnologia;

XXIII - interagir com outras esferas do Poder Público que atuem na proteção do meio ambiente;
XXIV - administrar, planejar, organizar executar e controlar atividades a cargo do município, relativas ao desenvolvimento aproveitamento dos recursos naturais renováveis, colaborando com órgãos federal e estadual;
XXV - preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;
XXVI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.**”** (**NR**)

“Art. 33. Ao Departamento de Fiscalização, compete:
I - prevenir, combater, fiscalizar e controlar as práticas que causem degradação ambiental, nas suas diversas formas de poluição, bem como as fontes poluidoras, através do exercício do poder de polícia ambiental;
II - orientar o uso racional dos recursos naturais.” (**NR**)

“Art. 35. À Divisão de proteção a fauna e flora;
I - proteger a fauna, evitando práticas que as coloquem em risco;
II - proteger as fontes e mananciais de águas;
III - coibir, por todos meios legais, eventos competitivos que submetem animais a confrontos de crueldade, conforme legislação;
IV - proteger por meios adequados a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;
V - controlar processos de florestamento e reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;
VI - propor ações necessárias à proteção à fauna no município;
VII - executar outras atividades correlatas.” (**NR**)

“Art. 36. À divisão de monitoramento ambiental;
I - monitorar a execução de obras e serviços com impacto ambiental;
II - propor intervenções necessárias para evitar ou mitigar impactos ambientais que possam trazer iminente prejuízo difuso à sociedade;
III - instalar equipamentos necessários ao monitoramento ambiental;
IV - executar outras atividades correlatas.” (**NR**)

“Art. 37. Ao Departamento de Licenciamento:
I - compete ao departamento de licenciamento ambiental;
II - compete a fiscalização e o licenciamento ambientais, de maneira a garantir o desenvolvimento ambientalmente sustentado no Município.” (**NR**)

“Art. 38. À Divisão de Licenças Ambientais, compete:
I - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
II - expedir licenças prévias e definitivas para a execução de obras e serviços que impactam o meio ambiente;
III - analisar e sugerir à fiscalização as medidas a serem adotadas nos casos de burla ou inexecução das medidas a serem adotadas pelos munícipes.” (**NR**)

"Art. 39. Ao Departamento de Educação Ambiental:
I - apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
II - promover a educação ambiental, articuladamente com as unidades de ensino instaladas no município e em cooperação com a Secretaria da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente." (**NR**)

"Art. 40. À Divisão de Projetos Ambientais:
I - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;
II - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;
III - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas no que for de competência do município;
IV - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
VI – fiscalizar os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário dos resíduos sólidos e do lixo orgânico;
VII - executar outras atividades correlatas;**"** (**NR**)

Art. 2º Ficam acrescidos, a redação da Lei Municipal nº 398/2017, os incisos IV, V e VI ao art. 34:

"Art. 34. .....;

I - .....;
IV - monitorar a execução de obras e serviços com impacto ambiental;
V - propor intervenções necessárias para evitar ou mitigar impactos ambientais que possam trazer iminente prejuízo difuso à sociedade;
VI - instalar equipamentos necessários ao monitoramento ambiental." (**NR**)

Art. 3º Ficam acrescidos os Anexos V à Lei Municipal nº 398/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de junho de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO V

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SUBTOTAL
Secretário Municipal	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Subsecretário Municipal	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Chefe de Gabinete do Secretário	1	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00
Assessor de Assuntos Municipais	1	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00 *
Chefe de Divisão	1	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00 *
Diretor de Departamento	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Assessor Técnico	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
SUBTOTAL	**10**		**R$ 28.800,00**

01 (um) salário mínimo vigente *